DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6053/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15502/2016
PROTOCOLO	: 1719644
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSS DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DA REFORMA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
BENEFICIÁRIA	: DARCI DE JESUS OLIVEIRA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – PENSÃO POR MORTE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de Refixação De Proventos De Reforma, por parte da **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, concedida a beneficiária ***Sr.ª Darci de Jesus Oliveira***, ocupante do cargo de 3ª Sargento, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS n.º 35/11, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/12 e art. 190, do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	21/07/2016
Prazo de Entrega	05/08/2016
Remessa (postagem/protocolo)	29/07/2016

- Da Legalidade:

A refixação de proventos de Reforma foi concedida regularmente como previsto nos art. 42 da Lei n.º 3.150/05, c/c o art. 86, II, art. 94, art. 95, II, art. 97, I, § 1º, art. 98, art. 99, § 2º, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/90, a qual foi concedida através do Decreto n.º 3.062/2016, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.210 de 21.07.16.

Consta ainda na Apostila de Proventos que os proventos de reforma foram refixados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme peça n.º 05.

Em razão de toda análise a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-4803/2018, peça n.º 09, e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR 2º PRC – 7423/2018, concluíram a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos de Reforma.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos de Reforma encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Proventos de Reforma concedida à beneficiária **Sr.ª Darci de Jesus Oliveira**, ocupante do cargo de 3ª Sargento, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac